



**Edital de Chamada Pública nº 01/2016**

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Thomaz Pires, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Raimundo Pereira de Oliveira s/nº – Jardim Sorrilândia – CEP 58.805.150 – Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob n.º 04.591.621/0001 – 50, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Cicero Francisco de Sousa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 36, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DR THOMAZ PIRES, durante o período de 14 de abril a 04 de maio de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF (fornecedores individuais, fornecedores dos grupos informais e fornecedores dos grupos formais) deverão entregar ao Conselho Escolar da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr. Thomaz Pires os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) o extrato da DAP física do agricultor familiar, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou de empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) cópia de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares Participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultura familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar

Item	Discriminação dos produtos	Unid.	Quantidade	Preço médio
01	ACEROLA, de boa qualidade, "in natura" com grau de maturidade adequado ao consumo.	Kg	100	6,00
02	ALFACE, de boa qualidade, "in natura" de cor, verde e adequado para alimentação.	Unid	200	2,00
03	BANANA PRATA, de primeira "in natura" apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Dz	200	4,20
04	CENOURA, média in natura, inteira, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	100	4,69
05	COENTRO, verde, livre de sujidades. Unidade: Kg. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	Kg	50	12,00
06	FEIJÃO MACASSAR, tipo 1, limpo e sem mistura, unidade: 01 Kg, embalagens: saco plástico, acondicionados em fardos de 30 Kg. Safra 2015/2016.	Kg	150	5,90
07	GOIABA, de boa qualidade, "in natura" com grau de maturidade, adequado ao consumo.	Kg	200	2,98
08	MARACUJÁ, "de boa qualidade, " in natura, com grau de maturação adequado ao consumo.	Unid	200	1,67
09	MACAXEIRA, raiz in natura, sem sujidades e inteiras.	Kg	200	2,80
10	PIMENTÃO, de boa qualidade "in natura", cor verde e adequado para alimentação.	Unid	150	0,65
11	CAJU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	100	5,99

